

REQUERIMENTO

(Do Sr. Efraim Filho)

Requer seja solicitado à Presidência da Câmara dos Deputados novo despacho de distribuição ao PL nº 1.903, de 2011, que “acrescenta incisos e altera a redação do caput do art. 322, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, possibilitando à autoridade policial conceder fiança aos autores de crimes punidos com detenção, independente do máximo da pena cominada à infração”.

Senhor Presidente da CCJC:

Requeiro a V. Exa. nos termos do art. 140 do Regimento Interno, seja solicitado ao Presidente da Câmara dos Deputados novo despacho, distribuindo a proposição em epígrafe, para análise de mérito, também à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que deve se pronunciar sobre a legislação processual penal do ponto de vista da segurança pública (RICD, art. 32, XVI, “f”).

O projeto amplia as atribuições dos delegados de polícia para conceder fiança a crimes punido com detenção, independentemente do *quantum* da pena. A situação que visa o projeto é a dos acusados por crime contra a ordem tributária, cuja pena ultrapassa o limite que a lei atribuiu ao Delegado para fixação da fiança.

Por envolver atribuição de Delegado de Polícia e soltura de acusados de crimes, enriqueceria o debate a discussão na Comissão de

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde, ao lado da competência regimental, soma-se a experiência dos nobres Pares da dessa Comissão, tendo em vista suas formações profissionais.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator